



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 08732/18**

Objeto: Denúncia

Órgão/Entidade: Prefeitura de Cachoeira dos Índios

Exercícios: 2018

Denunciado: Allan Seixas de Sousa

Denunciante: Maria do Socorro Rodrigues do Nascimento

Advogado: Johnson Abrantes e outros.

Relator: Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA - EXAME DA LEGALIDADE – APRECIÇÃO DO FEITO PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 Conhecimento e procedência parcial da denúncia. Determinação.

**ACÓRDÃO AC2 – TC – 01479/19**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08732/18 que trata de denúncia formulada pela Srª Maria do Socorro Rodrigues do Nascimento, contra o prefeito de Cachoeira dos Índios, Sr. Allan Seixas de Sousa, a respeito de supostas irregularidades ocorridas na contratação de pessoal por excepcional interesse público, no transporte escolar e na distribuição de medicamentos, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

1. *TOMAR* conhecimento da referida denúncia e no mérito, *JULGÁ-LA* parcialmente procedente;
2. DETERMINAR a Auditoria de Acompanhamento da Gestão para que proceda à análise da situação do transporte escolar e da disponibilização de medicamentos no município de Cachoeira dos Índios.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

**João Pessoa, 02 de julho de 2019**

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima  
PRESIDENTE

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 08732/18**

**RELATÓRIO**

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 08732/18 trata de denúncia formulada pela Sr<sup>a</sup> Maria do Socorro Rodrigues do Nascimento, contra o prefeito de Cachoeira dos Índios, Sr. Allan Seixas de Sousa, a respeito de supostas irregularidades ocorridas na contratação de pessoal por excepcional interesse público, no transporte escolar e na distribuição de medicamentos.

Alegou a denunciante que não houve criação de lei que autorizasse as contratações por excepcional interesse público. Alegou também que a população local sofre com a ausência de medicamentos e péssimas condições do transporte escolar, onde de 11 ônibus da frota, apenas 1 foi aprovado na vistoria realizada no DETRAN/PB em fevereiro último.

Em seu relatório inicial a Auditoria fez breve comentário sobre os fatos denunciados e assim concluiu: "Ante o exposto, a Auditoria opina pela notificação da autoridade responsável, para que, querendo, apresente esclarecimentos e demais documentos que achar necessário, para o deslinde do que foi apontado pela denúncia e apurado pela Auditoria".

Citado, o gestor municipal apresentou defesa, conforme DOC TC 64750/18, onde informou que "além de existir a previsão para as referidas contratações na Lei Orgânica do Município, existe sim uma Lei Municipal específica para o tipo de contratação referida nos autos, qual seja a Lei n° 601/2017, estando perfeitamente dentro da legalidade as contratações". Quanto ao outro ponto alegou que "conforme documentação em anexo, houve uma vistoria recentemente realizada pelos órgãos fiscalizadores, a qual ainda encontra-se em fase de conclusão, porém, sem qualquer fato que macule os veículos do transporte escolar municipal de Cachoeira dos Índios/PB".

A Auditoria, ao analisar a defesa, concluiu que após análise da documentação apresentada constatou-se a improcedência da denúncia em relação às contratações por excepcional interesse público, visto que as alegações do defendente suprimam a ilegalidade apontada pela denunciante. No tocante ao restante, procede a denúncia, visto que não foi anexada aos autos a conclusão da vistoria citada pelo defendente e não houve pronunciamento por parte do gestor a respeito da ausência dos medicamentos.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de sua representante emitiu o Parecer n° 00701/19, pugnano pela procedência parcial da denúncia, no que toca ao não envio de documentação comprobatória da regularidade das condições dos veículos de transporte escolar e da distribuição de medicamentos à população e determinação à Auditoria, para que proceda à análise da situação do transporte escolar e da disponibilização de medicamentos no município de Cachoeira dos Índios, por meio do processo de Acompanhamento da Gestão do Chefe do Executivo do mencionado ente municipal, concernente ao exercício de 2019.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 08732/18**

**VOTO**

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): É importante destacar que a denúncia formulada encontra guarida no art. 76, §2º, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o art. 51 da Lei Orgânica do TCE/PB – Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993.

Do exame dos autos, verifica-se que o único documento anexado pelo Prefeito com o objetivo de comprovar a realização de fiscalização foi um ofício oriundo da Promotoria de Justiça de Cajazeiras, determinando a realização de vistoria no dia 05/08/2018, pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, dos veículos oficiais da Prefeitura e dos alugados, que realizam o serviço de transporte escolar (fl. 38). Contudo, tal documento, por si só, não é prova suficiente da efetiva realização da vistoria. No mais não foi apresentado quaisquer esclarecimentos sobre a questão dos medicamentos.

Diante do exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:

- 1) TOME conhecimento da referida denúncia e, quanto ao mérito, JULGUE-A parcialmente procedente;
- 2) DETERMINE a Auditoria de Acompanhamento da Gestão para que proceda à análise da situação do transporte escolar e da disponibilização de medicamentos no município de Cachoeira dos Índios.

É o voto.

**João Pessoa, 02 de julho de 2019**

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

Assinado 3 de Julho de 2019 às 08:11



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE

Assinado 2 de Julho de 2019 às 13:19



**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**  
RELATOR

Assinado 2 de Julho de 2019 às 16:14



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO